



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº FMDR 09/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMDR 02/2021

### AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

No dia 23/06/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.141.260/0001-97, com sede na Rua Vigário Frei João, Centro Município de Luzerna - SC, neste ato representada por Sr. Roberto Cesar Schmitz, portador do RG 5.095.6971 e inscrito no CPF n.º 061.065.729-17 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1. O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei n. 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE PLAINAS TRASEIRAS REVERSÍVEL DE ARRASTO, PERFURATRIZ ROTO PNEUMÁTICA E DISTRIBUIDOR DE ADUBO PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato decorrente deste contrato será até **30/09/2021**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais), segue descritivo abaixo:

3	<b>DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTE</b> Novo, distribuidor de adubo e semente mono disco, manual capacidade mínima de 600 kg	1	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
---	---	---	---------------------	---------------------

2. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.

3 – Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.

4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

7 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

bancárias das transações que ocorrerem.

### **CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)**

1 Os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser realizadas as entregas técnicas e treinamento no município de Canoinhas S/C, sem ônus para o Município de Canoinhas, de acordo com as solicitações, diretamente na secretaria de Obras do município sito a rua: Almeida Cardoso, 350 centro.

2 Os Equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o recebimento da autorização de fornecimento, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas.

3 Os equipamentos serão recebidos e fiscalizados pelo responsável do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.110 - Aquisição de equipamentos agrícolas

433 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

67900 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transf. do Estado - Investimento - Superávit

1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas

9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

9001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.110 - Aquisição de equipamentos agrícolas

434 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 - Agricultura

606 - Extensão Rural

4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos

282 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLAUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **1 - Da Contratada:**

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

1.1.6 - A Contratada deverá entregar o caminhão com no mínimo 50 (cinquenta) litros de combustível;

1.1.7 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.8 - O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do Caminhão, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;

1.1.9 - Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca do Caminhão apresentada na Proposta.

### **2 - Do Contratante:**

**2.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**2.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**2.3** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**2.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**2.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**2.6** - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - Será designado como gestor do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos produtos, objeto deste Edital, o servidor Jeferson Morteau Gonçalves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeado pela Portaria nº 445/2021, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

### **CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (PENALIDADES)**

1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 apresentar documentação falsa;

1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 não manter a proposta;

1.7 cometer fraude fiscal;

1.8 comportar-se de modo inidôneo;

2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO:** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

#### ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA

Contratada

**ROBERTO CESAR SCHMITZ**

Representante legal

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: